PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **contratação da dupla musical Paulinho e Fábio para apresentação artística durante a XII Festa da Integração Cultural, a realizar-se em setembro de 2026**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras:

> *"**Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "*

2.2 A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto, consistente na contratação de profissional artístico consagrado, por meio de empresário exclusivo, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o presente processo administrativo.

2.3 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

> *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"*

2.4 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> *"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."*

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação **justifica-se** pela **necessidade** de compor a programação artística da **XII Festa da Integração Cultural** do Município de Braço do Trombudo/SC, evento **tradicional** que integra o calendário oficial do **município**, promovendo **cultura, lazer,** entretenimento e integração da comunidade.

A realização de apresentações musicais é **fundamental** para garantir a **atratividade** do evento, estimular a **participação** popular e fortalecer as atividades **culturais** desenvolvidas durante a **festividade.**

Nesse contexto, a contratação da dupla **Paulinho & Fábio** contribuirá para a diversidade da **programação artística**, proporcionando entretenimento ao público e **fortalecendo** o caráter **popular** e **cultural da festa**, atendendo ao interesse público e ao objetivo de valorização das tradições e da convivência comunitária.

4. DA CONTRATADA

24.070.462 PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.070.462/0001-43**, localizada na Tv Santo Antonio, nº 53 – Centro, Município de Tucunduva, Estado Rio Grande do Sul.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da dupla **Paulinho & Fábio** justifica-se em razão de sua **atuação** consolidada no segmento musical popular e regional, com reconhecida aceitação do público e **experiência** em apresentações realizadas em eventos festivos e culturais.

A dupla possui **repertório** compatível com a **proposta** da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, contribuindo para a diversidade artística da programação e para o **fortalecimento** do caráter popular do evento.

Destaca-se, ainda, que conforme Art. 74, inciso segundo da Lei nº 14.133, a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, o que inviabiliza a competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Assim, a escolha do contratado atende aos princípios da Administração Pública, em especial ao interesse público, à finalidade e à adequação da contratação ao evento proposto

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O **valor total estimado** da contratação é de **R$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), correspondente à realização de **01 (uma) apresentação artística da dupla Paulinho e Fabio**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2 O referido valor foi definido com base na **proposta apresentada pela empresa representante exclusiva da dupla**, bem como na **análise de valores praticados pelo artista em apresentações similares**, demonstrando-se **compatível com o mercado e com o porte do evento**.

6.3 A justificativa do preço fundamenta-se na **singularidade do objeto**, na **consagração do artista perante o público e a crítica especializada**, e na **inviabilidade de competição**, fatores que influenciam diretamente na formação do valor contratado.

6.4 Destaca-se que, em contratações dessa natureza, o valor é determinado considerando **critérios como notoriedade, demanda, estrutura do espetáculo, logística envolvida e características do evento**, não sendo possível a comparação por meio de critérios estritamente objetivos, típicos de contratações comuns, sendo que o **preço contratado mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para apresentações artísticas de porte equivalente**, considerando a **natureza do espetáculo, a projeção dos artistas e a dimensão do evento**, conforme demonstrado por **documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais de apresentações realizadas em outros municípios**, apresentados pela contratada e anexos ao processo administrativo.

Parágrafo único. Fica consignado que o valor contratado atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**, estando devidamente justificado nos autos do processo administrativo que instrui a presente contratação.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do objeto contratual dar-se-á na data de **25 de setembro de 2026**, ocasião em que será realizada a apresentação artística da dupla **Paulinho e Fabio**, com **início previsto às 22:00** e **duração mínima de 02 (duas) horas**, conforme programação oficial da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

7.2 A contratada deverá **comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária** para realização de montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização do evento.

7.3 O cumprimento do prazo de execução compreende não apenas a realização da apresentação artística, mas também o atendimento às **condições técnicas, operacionais e artísticas pactuadas**, incluindo o respeito ao horário estabelecido e à duração mínima do espetáculo.

Parágrafo primeiro. Eventuais **alterações de horário poderão ocorrer por necessidade da Administração**, desde que **previamente comunicadas à contratada** e devidamente justificadas, sem prejuízo da execução do objeto.

Parágrafo segundo. O descumprimento injustificado do prazo ou das condições de execução estabelecidas poderá ensejar a **aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente**.

Parágrafo terceiro. O prazo de execução será considerado integralmente cumprido após a **realização completa da apresentação artística**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.4 O **término da vigência** contratual **não exime a contratada da responsabilidade pela conclusão, correção ou regularização de serviços** iniciados durante a execução contratual, quando decorrentes de falhas ou inconformidades verificadas.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto dar-se-á por emeio da **realização de apresentação artística musical ao vivo da dupla Paulinho e Fabio**, durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, devendo ocorrer conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

8.2 A apresentação será realizada no **dia 25 de setembro de 2026**, com **início previsto às 22:00** e **duração mínima de 02 (duas) horas**, no local definido pela Administração Municipal.

8.3 A execução deverá observar o **padrão artístico da dupla**, incluindo repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo, **sendo vedada a substituição dos artistas principais** sem prévia autorização da contratante.

8.4 A contratada deverá **comparecer ao local com antecedência suficiente** para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização do evento, devendo fornecer previamente o **rider técnico atualizado** com todas as exigências necessárias à apresentação.

8.5 Compete à **contratante** disponibilizar a **estrutura necessária à realização do evento**, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarim e alimentação para a equipe, conforme condições previamente estabelecidas.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto será considerada concluída após a **realização integral da apresentação artística**, observadas todas as condições contratuais, **sendo o cumprimento atestado pelo fiscal do contrato.**

Parágrafo segundo. Eventuais irregularidades na execução deverão ser registradas pelo fiscal, podendo ensejar a **adoção de providências administrativas e aplicação de sanções**, nos termos da legislação vigente e do contrato.

Parágrafo terceiro. A contratada deverá cumprir todas as **normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis**, mantendo postura profissional durante toda a execução do objeto.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
117
05.001.13.392.0013.2035.3.3.90.00.00
Festa da Integração
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **gestão do contrato** será exercida pelo Chefe de Gabinete, ***Sr. Djonata Willian Franz.***

10.2 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da Secretária de Cultura, Turismo e Lazer, ***Sra. Ingrid Lina Böelling***, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a empresa contratada apresentou a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, consistindo, no mínimo, em:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

VII – Documentos comprobatórios da **qualificação técnica e da experiência compatível com o objeto da contratação**, evidenciando a capacidade da empresa para a **execução de apresentação artística musical**, incluindo comprovação de **representação exclusiva do artista e realização de shows similares**;

VIII – Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e à observância das normas relativas à vedação do trabalho infantil.

12.2 A documentação de habilitação apresentada foi analisada e considerada compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais e administrativas, conforme registro nos autos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela contratação de **profissional do setor artístico consagrado**, o pagamento será realizado de forma **antecipada**, em até **05 (cinco) dias úteis antes da realização da apresentação**, condição esta indispensável para a viabilização da contratação, conforme práticas usuais do mercado artístico.

13.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar **nota fiscal devidamente emitida**, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada da documentação exigida, junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

13.3 O pagamento ficará condicionado à **formalização do contrato**, à **apresentação da documentação exigida** e à **comprovação da exclusividade de representação do artista**, quando aplicável.

13.4 Após a realização do evento, **caberá ao fiscal do contrato** proceder ao **atesto da execução do objeto**, verificando o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto ao horário, duração e qualidade da apresentação.

13.5 Na hipótese de **não realização da apresentação por responsabilidade da contratada**, os valores pagos deverão ser **integralmente restituídos ao Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, salvo na hipótese de pagamento antecipado devidamente justificado, **não gerando direito a reajuste de preços ou correção monetária.**

13.7 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob pena de suspenção do pagamento.

13.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

13.8.1 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – O Documento de Formalização de Demanda;

II – O Termo de Referência;

III – A Proposta do Fornecedor;

IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.06.02 11:50:01 -03'00'

Braço do Trombudo (SC), 02 de junho de 2026.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **82/2026**, especialmente o Documento de Formalização de Demanda nº 05/2026 (Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer), o Termo de Referência correspondente, a justificativa técnica e administrativa, bem como o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECLARA:

Com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a **hipótese de inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a **inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico**, por meio de **empresário exclusivo**, visando à realização de **apresentação musical da dupla Paulinho e Fabio** durante evento promovido pelo Município de Braço do Trombudo/SC.

A inviabilidade de competição decorre da **natureza singular do objeto**, consistente na contratação de **profissional do setor artístico consagrado**, por meio de **empresário exclusivo**, cuja escolha está diretamente vinculada à sua identidade artística e aceitação pelo público, conforme devidamente demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

A contratação será realizada com a empresa **24.070.462 PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.070.462/0001-43**, pelo **valor total** de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, observadas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos integrantes do processo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 02 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 02/06/2026 13:08:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, ***Sr. Adriano Treinatti***, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de **compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município**, mediante a contratação de **atração musical compatível com a proposta cultural do evento**;

CONSIDERANDO que o processo administrativo está devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativas técnica e de preço, indicação de recursos orçamentários e parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 82/2026, autorizando a contratação direta da empresa **24.070.462 PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.070.462/0001-43**, pelo **valor total** de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para realização de **apresentação artística da dupla Paulinho e Fabio**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

DETERMINO a publicação do presente despacho e do respectivo extrato, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 02 de maio de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.06.02 11:50:16 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal